



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

• Leia-se em Sesão.
• Cópia aos Edis.
• As comissões.

Ibiúna, 26/05/25

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 027/2025.

Ibiúna, 23 de maio de 2025.

SENHOR PRESIDENTE,

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre a adoção da nova identidade visual da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**, cujos elementos gráficos e símbolos foram cuidadosamente elaborados para representar essência, a cultura e as riquezas do nosso Município.

O imagotipo, como marca oficial, tem a característica de permanência e impessoalidade, não se confundindo, portanto, com os símbolos adotados como marga de governo.

Busca-se, por meio da presente proposta, a escoreita observância dos princípios constitucionais que norteiam a atuação administrativa, constantes do art.37, *Caput*, §1, CRFB/88, inclusive com estrito caráter educativo, informativo e de orientação social, justamente para caracterização de malquista e sabiamente vedada promoção social de agentes públicos.

Atualmente os órgãos de controle vêm, com acerto, atuando com maior rigor para o cumprimento dos preceitos citados, repelindo, igualmente, que a cada renovação de gestão, recursos públicos sejam utilizados indevidamente para publicidade, alterando-se de acordo com o livre alvedrio do gestor, de modo a se esvaír a identidade dos administrados com o Poder Público.

Orientados por estes preceitos a título exemplificativo, as prefeituras de Cajamar, Itapevi, Vargem Grande Paulista e do Rio de Janeiro, já adotam a marca como meio de comunicação visual moderna, e perene, transmitindo profissionalismo e os valores da administração pública de maneira clara e acessível.

Ela também facilita a comunicação visual em diferentes meios, como documentos, mídias digitais e eventos, promovendo uma imagem coesa e consistente da prefeitura.

A construção da nova marca é inspirada nas raízes da cidade, tendo como base as cores presentes no brasão oficial do município, destacando o azul, o amarelo, o verde e o branco como representações das riquezas naturais, históricas e sociais da nossa terra.

A nova tipografia, de grafia leve e moderna, traduz a filosofia da atual administração, pautada na modernização, na eficiência dos serviços públicos e na transparência dos atos administrativos.

O novo ícone, por sua vez, agrega elementos de forte valor simbólico para a nossa população:

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 23/05/2025

Recebido por:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- O **sol**, que representa a vibrante vida que habita nossas terras;
- As **montanhas**, que exaltam nossa exuberante natureza;
- O **campo e o trato**s, que destacam nossa cultura agrícola e homenageiam os trabalhadores rurais, que são a base da economia local.

O slogan que acompanha a identidade, "**Trabalhando para você!**", reforça o compromisso da administração municipal com os princípios constitucionais de que o poder público deve atuar em prol da população, organizando o município de forma eficiente e promovendo o crescimento com qualidade de vida.

É importante frisar que a aplicação da nova identidade visual não implicará em novos gastos públicos, tendo em vista que será implementada de forma gradativa, de acordo com a necessidade de substituição de materiais, respeitando os princípios da impessoalidade, moralidade, oficialidade, economicidade, eficiência e publicidade.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o art. 45, §1º, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para o que necessário.

Atenciosamente,

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º **094**

Recebido em **26** de **05** de **2015**

Prazo Venc. em **de** de **de**

Recebido por **[assinatura]**

Exmo. Sr.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

094

**PROJETO DE LEI Nº. 027
DE 23 DE MAIO DE 2025.**

“Autoriza o uso de imagotipo como marca oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências”.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o uso de imagotipo como marca oficial permanente da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna para a promoção, identificação e representatividade institucional da administração pública municipal, em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente o §1º, que determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizam a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2º - O imagotipo, definido no anexo único desta lei, é a representação gráfica que une elementos visuais (símbolos, formas ou ícones) e textuais (nome da Prefeitura), cuja concepção é inspirada nos símbolos e nas cores do brasão oficial do município, com destaque para as cores azul, amarelo, verde e branco, exaltando as riquezas da cidade.

Art.3º- Fica vedada a utilização de símbolos, frases ou imagens associadas a partidos políticos ou campanhas eleitorais, bem como o uso comerciais, pessoais ou outros que não estejam vinculados ao interesse público.

Art.4º- A marca visual (imagotipo) da Prefeitura Municipal poderá ser utilizada oficialmente em documentos, papéis timbrados, convites, uniformes, crachás, veículos, fachadas de prédios públicos, folders, cartazes, canais digitais e na identificação de serviços públicos, eventos, programas e ações de interesse coletivo.

Art.5º- O uso do imagotipo será regulamentado por meio de manual de identidade visual, elaborado pelo Departamento de Comunicação, contendo diretrizes sobre sua aplicação, proporções e formas de uso em todas as manifestações visuais relacionadas à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

Art.6º- Fica autorizada a veiculação do imagotipo em campanhas institucionais, divulgações de eventos e demais ações do poder público, podendo ser aplicado em diversas plataformas de comunicação, como mídias sociais, impressos, televisão, sites e outros meios.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Parágrafo Único- Os programas, campanhas e serviços específicos poderão adotar identidade visual própria, observadas as disposições do art.37, §1º da Constituição Federal.

Art.7º- Os prédios públicos municipais poderão ser pintados utilizando as cores oficiais do Município, mantendo padronização e identidade visual da administração pública.

Art.8º- A implantação da nova identidade visual será realizada de forma gradual, em conformidade com o princípio da economicidade, garantindo o aproveitamento dos materiais já existentes até sua substituição natural.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito do Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

CONCEITO

A nova marca da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna foi desenvolvida com base nas raízes e valores do município, unindo tradição e modernidade. A identidade visual representa o orgulho da cidade por sua natureza, cultura e sua gente, traduzindo visualmente os compromissos da administração com a população.

DEFESA

A composição da nova identidade foi pensada para transmitir de forma clara e acessível a missão institucional da Prefeitura. O conjunto de elementos gráficos reforça o vínculo com o cidadão e proporciona maior padronização e reconhecimento das ações e serviços públicos. A criação respeita os princípios da economicidade, já que sua implementação será gradual, à medida que houver a necessidade natural de substituição de materiais, evitando fastos desnecessários.

TIPOGRAFIA

A tipografia utilizada na marca é leve, moderna e de fácil leitura, traduzindo os pilares da atual gestão: modernização, transparência, dinamismo e proximidade com o cidadão. A escolha tipográfica confere contemporaneidade à comunicação institucional, sem perder a formalidade e a clareza exigidas no serviço público.

CORES

A paleta de cores foi inspirada no brasão oficial do município. As cores adotadas – azul, amarelo, verde e branco – representam:

- Azul: seriedade, estabilidade e confiança;
- Amarelo: prosperidade, luz e otimismo;
- Verde: natureza, esperança e crescimento sustentável;
- Branco: paz, equilíbrio e transparência.

IMAGOTIPO

O imagotipo reúne ícones que carregam significados profundos sobre o território e o povo de Ibiúna:

- O sol representa a vibrante vida que habita nossas terras;
- As montanhas exaltam nossa exuberante natureza e paisagens;
- O campo e o trator simbolizam a força do setor agrícola e o papel dos trabalhadores rurais na economia e identidade do município.

A junção desses elementos cria uma marca forte, simbólica e de fácil identificação pela população.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

104

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 094 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 23 de maio de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 094 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 27 de maio de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 094 de 2025

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 de maio de 2025 o Projeto de Lei nº. 094 de 2025 que “Autoriza o uso de imagotipo como marca oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. da proposição fica autorizado o uso de imagotipo como marca oficial permanente da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, para a promoção, identificação e representatividade institucional da administração pública municipal, em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente o parágrafo 1º., que determina a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizam a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Os demais artigos da proposição definem e disciplinam as formas de utilização do imagotipo, com a implantação da nova identidade visual a ser realizada de forma gradual, em conformidade com o princípio da economicidade, garantindo o aproveitamento dos materiais já existentes até sua substituição natural. Feita as observações, nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e futuros.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas quanto a sua competência exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois a aprovação é necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa instituir uma nova marca inspirada nas raízes da cidade, tendo como base as cores presentes no brasão oficial do município, destacando o azul, o amarelo, o verde e o branco como representações das riquezas naturais, históricas e sociais da nossa terra, com os princípios constitucionais de que o poder publico deve atuar em prol da população.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

João

Parecer conjunto Projeto de Lei nº. 94 de 2025 – fls.02

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 10 DE
JUNHO DE 2025.**

Lucas Pires de Moraes
LUCAS PIRES DE MORAES

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rodrigo de Lima
RODRIGO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

Carlos Roberto Marques Júnior
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Devanir Candido de Andrade
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE - PRESIDENTE

Volnei Galvão
VOLNEI GALVÃO
MEMBRO

Abel Rodrigues de Camargo
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS**

Benedito Alves dos Santos
BENEDITO ALVES DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE

Adeilton Vieira Pinto
ADEILTON VIEIRA PINTO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação; de Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas apresentaram parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº 094 de 2025 no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº 094 de 2025 foi inscrito para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025.

Ibiúna, 11 de junho de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação; de Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas apresentaram parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº 094 de 2025 no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº 094 de 2025 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025.

Ibiúna, 11 de junho de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

6

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 60/2025

"Autoriza o uso de imagotipo como marca oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências".

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o uso de imagotipo como marca oficial permanente da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna para a promoção, identificação e representatividade institucional da administração pública municipal, em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente o § 1º, que determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizam a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2º. O imagotipo, definido no anexo único desta lei, é a representação gráfica que une elementos visuais (símbolos, formas ou ícones) e textuais (nome da Prefeitura), cuja concepção é inspirada nos símbolos e nas cores do brasão oficial do município, com destaque para as cores azul, amarelo, verde e branco, exaltando as riquezas da cidade.

Art.3º. Fica vedada a utilização de símbolos, frases ou imagens associadas a partidos políticos ou campanhas eleitorais, bem como o uso comerciais, pessoais ou outros que não estejam vinculados ao interesse público.

Art.4º. A marca visual (imagotipo) da Prefeitura Municipal poderá ser utilizada oficialmente em documentos, papéis timbrados, convites, uniformes, crachás, veículos, fachadas de prédios públicos, folders, cartazes, canais digitais e na identificação de serviços públicos, eventos, programas e ações de interesse coletivo.

A-



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art.5º. O uso do imagotipo será regulamentado por meio de manual de identidade visual, elaborado pelo Departamento de Comunicação, contendo diretrizes sobre sua aplicação, proporções e formas de uso em todas as manifestações visuais relacionadas à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

Art.6º. Fica autorizada a veiculação do imagotipo em campanhas institucionais, divulgações de eventos e demais ações do poder público, podendo ser aplicado em diversas plataformas de comunicação, como mídias sociais, impressos, televisão, sites e outros meios.

Parágrafo Único. Os programas, campanhas e serviços específicos poderão adotar identidade visual própria, observadas as disposições do art.37, § 1º da Constituição Federal.

Art.7º. Os prédios públicos municipais poderão ser pintados utilizando as cores oficiais do Município, mantendo padronização e identidade visual da administração pública.

Art.8º. A implantação da nova identidade visual será realizada de forma gradual, em conformidade com o princípio da economicidade, garantindo o aproveitamento dos materiais já existentes até sua substituição natural.

Art.9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE
2025.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO


RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

CONCEITO

A nova marca da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna foi desenvolvida com base nas raízes e valores do município, unindo tradição e modernidade. A identidade visual representa o orgulho da cidade por sua natureza, cultura e sua gente, traduzindo visualmente os compromissos da administração com a população.

DEFESA

A composição da nova identidade foi pensada para transmitir de forma clara e acessível a missão institucional da Prefeitura. O conjunto de elementos gráficos reforça o vínculo com o cidadão e proporciona maior padronização e reconhecimento das ações e serviços públicos. A criação respeita os princípios da economicidade, já que sua implementação será gradual, à medida que houver a necessidade natural de substituição de materiais, evitando gastos desnecessários.

TIPOGRAFIA

A tipografia utilizada na marca é leve, moderna e de fácil leitura, traduzindo os pilares da atual gestão: modernização, transparência, dinamismo e proximidade com o cidadão. A escolha tipográfica confere contemporaneidade à comunicação institucional, sem perder a formalidade e a clareza exigidas no serviço público.

CORES

A paleta de cores foi inspirada no brasão oficial do município. As cores adotadas - azul, amarelo, verde e branco - representam:

- Azul: seriedade, estabilidade e confiança;
- Amarelo: prosperidade, luz e otimismo;
- Verde: natureza, esperança e crescimento sustentável;
- Branco: paz, equilíbrio e transparência.

IMAGOTIPO

O imagotipo reúne ícones que carregam significados profundos sobre o território e o povo de Ibiúna:

- O sol representa a vibrante vida que habita nossas terras;
- As montanhas exaltam nossa exuberante natureza e paisagens;
- O campo e o trator simbolizam a força do setor agrícola e o papel dos trabalhadores rurais na economia e identidade do município.

A junção desses elementos cria uma marca forte, simbólica e de fácil identificação pela população.

A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 317/2025

Ibiúna, 18 de junho de 2025.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 60/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 027, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 94 de 2025 que “Autoriza o uso de imagotipo como marca oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Rafaela Rosa
25/6/25

AO EXMO. SENHOR
DR. MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 094 de 2025 foi colocado em votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 094 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 60/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 317/2025 de 18 de junho de 2025.

Ibiúna, 26 de junho de 2025.



Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral